

DECRETO Nº 16.150, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Amplia as vagas no Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/CGP/POF-PCRM/2021, para provimento em cargo da Categoria Funcional de Perito Oficial Forense, na função de Perito Criminal, do Quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As vagas do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/CGP/POF-PCRM/2021 ficam ampliadas no quantitativo de mais 52 (cinquenta e duas) vagas, para provimento em cargo efetivo da Categoria Funcional de Perito Oficial Forense, na Função de Perito Criminal, do Quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS).

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo serão preenchidas por candidatos aprovados em todas as fases do certame, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de abril de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 16.151, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Amplia as vagas do Concurso Público de Provas - SAD/SED/ADM/2018, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As vagas do Concurso Público de Provas - SAD/SED/ADM/2018, ficam ampliadas no quantitativo de 300 (trezentas) vagas, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, conforme constante no Anexo deste Decreto, sendo:

I - 42 (quarenta e duas) vagas para o provimento do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Atividades Educacionais;

II - 258 (duzentas e cinquenta e oito) vagas para o provimento do cargo de Agente de Atividades Educacionais, distribuídas nas funções de:

a) 135 (cento e trinta e cinco) na função Agente de Limpeza;

b) 123 (cento e vinte e três) na função Agente de Merenda.

§ 1º As vagas, a que se referem o caput deste artigo serão preenchidas por candidatos aprovados em todas as fases do certame, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público.

§ 2º As vagas destinadas a candidatos inscritos na condição de cotistas negros, indígenas ou pessoa com deficiência (PCD), que não forem providas por falta de aprovados, serão preenchidas pelos da ampla